



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE AMOSTRAS, ANÁLISES DA ÁGUA DE CONSUMO E RESERVATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do XXXXXX, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para coleta de amostras, análises da água de consumo e reservatório, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análises físico-químicas e microbiológicas da água de consumo e reservatórios da **FUNDAÇÃO**, incluindo o monitoramento, tratamento e desinfecção da água, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, normas da ANVISA, e de acordo com os termos e condições do presente contrato, na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Transferência de Dados.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, para prestação de serviços indicados no objeto do contrato, deverá realizar monitoramentos de rotinas, análises da água e manutenções técnicas, de acordo com as técnicas e cronograma indicados no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: Para prestação de serviços de análise da água e monitoramento de rotina, a **CONTRATADA** deverá realizar as coletas em 07 (sete) pontos estratégicos, quais sejam:

- I – Lactário;
- II – Banco de Leite;
- III – Cozinha;
- IV – CME (Central de Material e Esterilização);
- V – Um ponto aleatório para validação da rede;
- VI – Saída do reservatório (poço artesiano novo);
- VII – Saída do tratamento (ponto sanepar).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá executar as atividades conforme a frequência indicada no Anexo I, devendo atender aos critérios indicados no item 3 do mesmo anexo.

Parágrafo Segundo: A contratada se compromete a realizar a análise específica CME (Água e enxágue) se atentando aos padrões de Parâmetros bacteriológicos e físico-químicos de rotina, bem como Adicionais, tais como, Ferro, Cobre e Manganês

Parágrafo Terceiro: Qualquer impossibilidade na execução da prestação de serviços deverá ser previamente comunicada à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização formal da **FUNDAÇÃO** para realizar qualquer interrupção na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá efetuar as coletas por meio de equipe devidamente habilitada e apta, que deverá utilizar frascos estéreis, bem como realizar o transporte dos materiais coletados em caixas térmicas com temperatura monitorada, garantindo a cadeia de custódia dos materiais.

Parágrafo Primeiro: Após a coleta dos materiais, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar os laudos com os resultados à **FUNDAÇÃO**, devendo os laudos estarem assinados por profissional habilitado e com comparação direta aos Valores Máximos Permitidos, bem como estarem disponibilizados em plataforma digital para fins de auditoria.

Parágrafo Segundo: O atraso na entrega dos laudos, conforme previsto no parágrafo anterior, sujeitará a **CONTRATADA** a pagar multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal devido, limitado ao limite máximo de 10%.

Parágrafo Terceiro: Em caso de detecção de E. coli, a **CONTRATADA** deverá notificar o SCIRAS em até 24h de sua detecção, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá promover as manutenções técnicas dos sistemas de desinfecções e cloração da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsável por realizar o fornecimento regular de cloro (pastilhas ou líquido), com registro na ANVISA, e realizar a sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Para realização das manutenções, a **CONTRATADA** deverá realizar manutenções preventivas e corretivas das bombas dosadoras de hipoclorito, conforme especificações técnicas dos equipamentos e demanda da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento prévio de todas as higienizações preventivas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, junto à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório fotográfico e explicativo sobre a manutenção realizada, contendo imagens do antes e depois da execução dos serviços, seja em caráter corretivo ou preventivo, garantindo transparência e rastreabilidade das atividades.

Parágrafo Quinto: Identificado qualquer surto ou patógenos nos sistemas de desinfecção e cloração, a **CONTRATADA** deverá aplicar imediatamente uma carga extra de desinfetante na rede, devendo também comunicar imediatamente a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá observar que os reservatórios de água da **FUNDAÇÃO** e dos sistemas de osmose possuem demanda contínua, devendo todos os serviços serem executados de forma gradual, com isolamento de um reservatório por vez, sem interrupção do fornecimento de água.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que prestará os serviços com atendimentos a todas as normas regulamentadoras técnicas, especialmente estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, além das normas de segurança, ambientais, normas da vigilância sanitária, normas técnicas da ABNT, e de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os equipamentos e produtos especificados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos e condições previstas neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética Vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Disponibilizar pessoal com capacidade técnica para atender os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, bem como manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços;
- f) Fornecer frascos, reagentes, termômetros calibrados, ferramentas, EPIs e EPCs necessários à prestação dos serviços firmados neste instrumento;
- g) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- h) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** será integralmente responsável, nas esferas civil, administrativa e, quando aplicável, penal, por quaisquer danos causados à **FUNDAÇÃO**, seus colaboradores, pacientes ou terceiros, em decorrência de falhas, omissões, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange, inclusive, eventuais danos decorrentes de resultados analíticos incorretos, atrasos na entrega de laudos, falhas no monitoramento da qualidade da água ou na execução dos procedimentos de desinfecção.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil profissional, compatível com os riscos da atividade, comprometendo-se a apresentar comprovante de contratação e vigência sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer irregularidade que possa comprometer a qualidade da água ou a segurança sanitária, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente todas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da comunicação obrigatória à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: A eventual fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela **FUNDAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços constantes neste instrumento;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade identificada;
- c) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ;
- b) Registro Comercial ou ato constitutivo, conforme o tipo de empresa;
- c) Cópia da identidade de um sócio ou representante legal;
- d) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- e) Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, anexo à nota fiscal.

Parágrafo Primeiro : Qualquer alteração nos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser encaminhadas à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ XXXX,XX até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, de acordo com os valores constantes no Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota

Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, a qual deverá indicar os dados bancários para recebimento dos valores.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa moratório de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXX de 2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;

- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: O presente contrato possui valor máximo de R\$ XXXX,XX (XXXX,XX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência do ajustado, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem ônus às partes, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os valores previstos no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados anualmente, a cada período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência deste contrato, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE considerando-se como base o índice do mês anterior ao início da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do índice ora eleito, será adotado outro índice oficial equivalente, independentemente de acordo entre as partes, sempre observada a adoção do índice que represente menor onerosidade à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de variação negativa do índice, os valores permanecerão inalterados, vedada sua majoração sob qualquer justificativa.

Parágrafo Quarto: Eventual reajuste em percentual diverso do apurado pelo índice estabelecido somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa concordância das partes, e formalizada por termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Fica facultado à **CONTRATADA**, caso discorde do reajuste aplicado ou entenda que este compromete o equilíbrio econômico da contratação, solicitar a renegociação dos valores, ou, alternativamente, rescindir o contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura anterior à ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá glosar os valores devidos à **CONTRATADA** sempre que verificar serviços não executados, ou execução em desacordo com as especificações técnicas, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa, podendo ainda a **CONTRATADA** ser incorrida na glosa em casos de ausência ou inconsistência nos laudos apresentados, bem como descumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A glosa será devidamente justificada e comunicada à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Os valores glosados poderão ser descontados diretamente da fatura mensal.

Parágrafo Quinto: A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação de outras penalidades contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste

instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados técnicos, operacionais e institucionais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados.

Parágrafo Segundo: É vedada a divulgação, reprodução ou utilização de quaisquer dados ou informações sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à responsabilização civil, administrativa e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou

contradições, de forma que a redação deste Contrato reflète exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX